



C0065979A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.419, DE 2017

(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Obriga a instituição de ensino informar o ISBN - International Standard Book Number - do material didático que solicitar ao aluno.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga a instituição de ensino informar o ISBN - International Standard Book Number - do material didático que solicitar ao aluno.

Art. 2º As instituições de ensino, públicas ou particulares, ficam obrigadas a informar o número do ISBN para quaisquer materiais didáticos que solicitar ao aluno.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro, de 1990, sem prejuízo de outras sanções legais de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia principal da presente proposição é obrigar qualquer instituição de ensino e treinamento a informar o número internacional de identificação de livros e softwares (ISBN) de cada livro e software que solicitar ao aluno a aquisição.

Para maior compreensão da proposta, é interessante compreender melhor esse sistema de registro. Por isso, transcrevemos a seguir algumas informações do site da Agência Brasileira do ISBN (www.isbn.bn.br/website/):

“Criado em 1967 e oficializado como norma internacional em 1972, o ISBN - International Standard Book Number - é um sistema que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição.

O sistema ISBN é controlado pela Agência Internacional do ISBN, que orienta e delega funções às agências nacionais.

No Brasil, a Biblioteca Nacional coordena e supervisiona as atividades técnicas da Agência Brasileira ISBN, em parceria com a Fundação Miguel de Cervantes responsável pela gerência administrativa e pela interface com a Agência Internacional.

A partir de 1º de janeiro de 2007, o ISBN passou de dez para 13 dígitos, com a adoção do prefixo 978. O objetivo foi aumentar a capacidade do sistema, devido ao crescente número de publicações, com suas edições e formatos”.

Em vista da possibilidade de especificação clara e precisa do material a ser adquirido pelo aluno oferecida pelo sistema do ISBN, nossa proposta visa a evitar a compra errada de livros e softwares que serão utilizados pelas escolas. No final, a ideia é proteger os direitos de consumidor, que são os alunos e seus responsáveis.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO